



PROCESSO	194.540-8/2024
ASSUNTO	AGRAVO INTERNO - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
PRINCIPAL	EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
AGRAVANTE	NUTRANA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR OAB/MT 5.959 RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA OAB/MT 11.363
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pela empresa Nutrana LTDA. – em recuperação judicial, contra o Julgamento Singular n.º 029/JCN/2025, proferido nesta Representação de Natureza Externa, por meio do qual foi indeferido o pedido de concessão de tutela provisória de urgência que visava a:

I) suspensão imediata dos serviços prestados em caráter indenizatório pela empresa Paladar Nutri no Hospital Municipal de Cuiabá, ou a permissão para a prestação de serviços em caráter indenizatório pela referida empresa por um período máximo de 30 (trinta) dias, até que seja formalizado o Contrato e concretizada a assunção dos serviços pela ora Agravante, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 16/2021; e

II) expedição de determinação à Empresa Cuiabana de Saúde Pública para que se abstenha de praticar quaisquer atos concernentes à abertura de novo certame ou contratação para o mesmo objeto do pregão acima referido.

2. Em suas razões (Documento Digital 569777/2025), a Agravante, em síntese, repisou os argumentos iniciais e alegou que a documentação juntada aos autos demonstra a plausibilidade de seu direito, bem como evidencia a ilegalidade na revogação do Pregão n.º 16/2021.





3. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 381/2025 (Documento Digital 571727/2025), de lavra do Procurador-geral de Contas Adjueto William de Almeida Brito Júnior, sugerindo o conhecimento do recurso e, no mérito, o não provimento.

4. **É o relatório.**

Cuiabá, 11 de março de 2025.

(assinatura Digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

